

V. 3 • N. 1 • 2026

LEXLAB

REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO



2966-3210

V.3 • N.2 • MARÇO • 2026 • P. 1-209 • ISSN 2966-3210

LEXLAB

REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO

EDITORES RESPONSÁVEIS POR ESSA EDIÇÃO:

MICHELLE LUCAS CARDOSO BALBINO
JÉFFSON MENEZES DE SOUSA
MARIA ISABEL ESTEVES ALCÂNTARA

www.revistalexlab.org

LexLab Revista Eletrônica de Direito

Linha editorial

A LexLab –Revista Eletrônica de Direito, enquanto periódico acadêmico da área jurídica, atua como instrumento democrático de veiculação de trabalhos científicos, integrando pesquisas de graduandos, graduados, especialistas, mestres e doutores. Seu compromisso é fomentar debates que contribuam para soluções inteligentes a desafios complexos enfrentados pelo direito. dota como escopo a publicação de pesquisas jurídicas que apresentem: *i*) análise crítica ao objeto de pesquisa e *ii*) proposição de soluções inovadoras. Propõe também ser um espaço de interdisciplinaridade com outros segmentos de pesquisa. A Revista encontra-se disponível para pesquisadores nacionais e estrangeiros e possui um conselho editorial diversificado, com pesquisadores provenientes de várias instituições e regiões do País.

Sendo assim, a proposta de linha editorial a ser seguida pela LexLab é apresentada a partir de três eixos fundamentais, que se subdividem:

1 Direito e Tecnologia: questões de privacidade e proteção de dados pessoais; regulação de inteligência artificial e algoritmos; impacto das tecnologias emergentes no sistema legal; cibersegurança e crimes digitais; direito da internet e liberdade de expressão.

2 Direito e Sociedade: justiça social e direitos humanos; legislação antidiscriminatória e equidade de gênero; direitos LGBTQ+ e diversidade; direito do trabalho e relações laborais; direito ambiental.

3 Direito e Globalização: direito internacional; migração e refugiados; comércio internacional e regulação econômica global; conflitos armados e direito humanitário; direito comparado.

Os trabalhos publicados na LexLab devem enquadrar-se em, pelo menos, um dos eixos temáticos que compõem sua linha editorial. Eventualmente, a critério do conselho editorial, uma edição especial da Revista pode ser elaborada e dedicada a dossiês temáticos relacionados a um dos seus eixos.

Os artigos são publicados sem custos para o autor e para o leitor.

A LexLab recebe artigos produzidos por mestre e doutores, bem como por graduandos, graduados e especialistas, desde que em coautoria com ao menos um autor mestre e/ou doutor, obrigatoriamente. Nos casos de autoria única serão aceitos apenas submissões de artigos produzidos por autores mestres ou doutores.

Editores

Michelle Lucas Cardoso Balbino, Centro Universitário de Minas Gerais (UniMG), Patos de Minas, MG - Brasil

Jéffson Menezes de Sousa, Universidade Tiradentes (Unit), Aracaju, SE - Brasil

Maria Isabel Esteves Alcântara, Centro Universitário de Minas Gerais (UniMG), Patos de Minas, MG - Brasil

Conselho Editorial

Virna de Barros Nunes Figueredo, Centro de Ensino Superior do Vale do Parnaíba, Teresina, PI - Brasil

Tanise Zago Thomasi, Universidade Federal de Sergipe, Aracaju, SE - Brasil

João Hagenbeck Parizzi, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, MG - Brasil

Debora Vasti da Silva do Bomfim Denys, Centro Universitário de Brasília, Brasília, DF - Brasil

Fábio Rezende Braga, Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, PR - Brasil

Julien Dellaux, Université Côte D'azur, Nice, França

Responsável Técnico

Thiago Eustáquio Gomes

Disponível em: www.revistalexlab.org.

Circulação

Acesso aberto e gratuito.

Matérias assinadas são de exclusiva responsabilidade dos autores.
Citação parcial permitida com referência à fonte.



LexLab Revista Eletrônica de Direito - v. 3, n. 1 (março 2026). [On-line].

Quadrimestral.

ISSN 2966-3210

Disponível em: www.revistalexlab.org.

1. Direito com perspectiva de gênero 2. dignidade da pessoa humana 3. Interseccionalidade 4. Teorias feministas 5. Pensamento Decolonial 6. Políticas Públicas e Direitos Humanos. Título.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO DOSSIÊ DA PÓS-GRADUAÇÃO EM GÊNERO E DIREITOS HUMANOS: Gênero, Interseccionalidade e Direitos Humanos: contribuições para uma ciência jurídica inclusiva..... 8

Ravana Medeiros Costa Soares Basilio

A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO FEMININO E OS IMPACTOS NA FALTA DE RECONHECIMENTO EFETIVO DO CUIDADO COMO TRABALHO: um olhar crítico à luz da literatura feminista..... 10

Michelle Lucas Cardoso Balbino

Luana Miranda Ganio

AS AUSÊNCIAS FALAM - GÊNERO E MEIO AMBIENTE: UMA ANÁLISE CRÍTICA ACERCA DA PRESENÇA DAS MULHERES NAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS DO RIO GRANDE DO SUL.....27

Carla Kunde Soares

Jéssica Maria de Lima Rocha

QUEM JULGA A MULHER, A LEI OU O ESTEREÓTIPO? Fraseologismos e lawfare de gênero em decisões judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJ/PA)43

Michelle Lucas Cardoso Balbino

Elizete Cardoso Assunção

A POLÍTICA NACIONAL DE CUIDADOS (LEI Nº 15.069/2024) E O DEVER DE CORRESPONSABILIDADE: UM NOVO PARADIGMA PARA A SUPERAÇÃO DA ASSIMETRIA DAS LICENÇAS MATERNIDADE E PATERNIDADE NO BRASIL.....58

Bianca Pinheiro da Silva

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ EM AÇÕES DE ALIMENTOS: A OCULTAÇÃO DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS COMO VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS72

Michelle Lucas Cardoso BALBINO

Mayara de Jesus Brasil;

Luciana Laudares Faria Alvarenga

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: SEUS IMPACTOS NA SAÚDE MENTAL E OS MECANISMOS JURÍDICOS DE PROTEÇÃO À MULHER..... 95

Aline Tondini Salvador

Rosemary Mendes Farias

Ravana Medeiros Costa Soares Basílio

CONTEÚDO MÍNIMO DAS DECISÕES JUDICIAIS QUE INDEFEREM MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA.....116

Michelle Lucas Cardoso Balbino

Micheli Andressa Alves

A ADVOCACIA COM PERSPECTIVA INTERSECCIONAL DE GÊNERO COMO FERRAMENTA DE GARANTIA DOS DIREITOS DAS MULHERES E SUPERAÇÃO DAS DESIGUALDADES NO BRASIL.....135

Tarita Nascimento Cajazeira

Isabelle Maria Campos Vasconcelos Chehab

O DIREITO FUNDAMENTAL AO TRABALHO DA MULHER EMPREGADA: UMA REVISÃO CRÍTICA ACERCA DA INTERSECCIONALIDADE NO CONCEITO DE TRABALHO DECENTE150

Laura Vasconcelos Neves da Silva

A DISCREPÂNCIA NO ACÚMULO DE BENS APÓS A MATERNIDADE: O IMPACTO DA DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO NA COMPOSIÇÃO PATRIMONIAL DA MULHER.....170

Michelle Lucas Cardoso Balbino

Úrsula Lobato Barreiros

Karla C. Furtado Martins

A CONCRETIZAÇÃO DA IGUALDADE SUBSTANTIVA NO TEMA 1370 DO STF: O PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO DO CNJ COMO MÉTODO INTERPRETATIVO-DOG MÁTICO PARA A NEUTRALIZAÇÃO DAS DESIGUALDADES ESTRUTURAIS188

Anilda Neves Conceição

APRESENTAÇÃO DOSSIÊ DA PÓS-GRADUAÇÃO EM GÊNERO E DIREITOS HUMANOS: Gênero, Interseccionalidade e Direitos Humanos: contribuições para uma ciência jurídica inclusiva

Ravana Medeiros Costa Soares Basilio¹

A persistência de graves violações de direitos humanos baseadas em gênero e sexualidade no Brasil revela um cenário alarmante que exige repostas urgentes, qualificadas e interdisciplinares. A desigualdade de gênero e a violência sexual e de identidade de gênero configuram uma emergência social, política e jurídica que não podem ser enfrentadas apenas com medidas repressivas, mas exige uma atuação formativa, ética e transformadora no campo da educação jurídica e da gestão pública.

O curso de **Pós-graduação em Gênero e Direitos Humanos** da Escola Brasileira de Direito das Mulheres em parceria com a Escola Superior de Advocacia do Piauí- ESAPI e Universidade Santo Agostinho – UniFSA, nasceu do compromisso com a construção de uma justiça social inclusiva, orientada pelos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da proteção dos direitos humanos. Nesse sentido, o curso de que o Direito, enquanto campo de produção de saber e prática social, não pode permanecer alheio às desigualdades estruturais que atravessam as relações de gênero, raça, classe e território.

Um dos pilares formativos do curso foi a incorporação do Protocolo de Julgamentos com Perspectiva de Gênero do CNJ como instrumento fundamental para a atuação profissional dos discentes, contribuindo para o desenvolvimento de uma prática jurídica sensível às assimetrias sociais e comprometida com a efetivação da justiça substantiva.

Ao longo da formação, os estudantes foram instigados a produzir pesquisas acadêmicas que dialogassem criticamente com os desafios contemporâneos do Direito e da sociedade brasileira. Como resultado desse processo formativo, foram elaborados os artigos científicos que compõem o presente dossiê, fruto das reflexões desenvolvidas durante o curso.

As temáticas que orientaram os trabalhos partiram de diferentes blocos temáticos estruturantes, entre os quais se destacam: Direito com perspectiva de gênero, dignidade da pessoa humana, Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, Interseccionalidade, Teorias feministas, Pensamento Decolonial, Políticas Públicas e Direitos Humanos.

A escolha de tais entes temáticos reflete a compreensão de que a ciência jurídica precisa dialogar com saberes provenientes de outras áreas do conhecimento, tais como sociologia, antropologia, psicologia, história, ciência política e estudos decoloniais e interseccionais. Referida abordagem interdisciplinar permite ampliar a leitura da realidade social e fortalecer uma atuação jurídica orientada pela promoção da equidade e pela superação de desigualdades estruturais.

Nesse horizonte torna-se imperativo questionar e transformar os alicerces patriarcais, heteronormativos e excludentes que historicamente orientaram a doutrina, a jurisprudência e as práticas institucionais no campo jurídico brasileiro. A incorporação da perspectiva de gênero na produção científica e na atuação profissional representa, portanto, um passo fundamental para a construção de um sistema de justiça mais democrático e comprometido com os direitos humanos.

Assim, com o objetivo de contribuir para a construção de uma ciência jurídica mais humana e inclusiva e dar publicidade às pesquisas desenvolvidas no âmbito da Pós-graduação em Gênero e Direitos Humanos no ano de 2025, apresenta-se o presente dossiê.

¹ Advogada e Professora de Direito do IFPI. Mestre em Direito. IEs: IFPI e ESA-PI. **e-mail:** basilioravana@gmail.com
Lattes: <https://lattes.cnpq.br/5820537969334354>. **ORCID:** <https://orcid.org/0009-0006-9106-270X>

A publicação desta coletânea reafirma o compromisso das instituições envolvidas com a produção e difusão de conhecimento crítico, contribuindo para o fortalecimento de cultura jurídica pautada pela igualdade, pela justiça social e pelo respeito à diversidade.

QUEM JULGA A MULHER, A LEI OU O ESTEREÓTIPO? Fraseologismos e lawfare de gênero em decisões judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJ/PA)

WHO JUDGES WOMEN, THE LAW OR STEREOTYPES? Phraseology and gender lawfare in judicial decisions of the Court of Justice of the State of Pará (TJ/PA)

MICHELLE LUCAS CARDOSO BALBINO

Doutora em Direito, Centro Universitário de Minas Gerais (UniMG) e-mail: michellebalbino@hotmail.com

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6069957017063656>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4383-1985>

ELIZETE CARDOSO ASSUNÇÃO

Professora. Doutoranda em Linguística - Universidade Federal do Pará (UFPA)

E-mail: zetebelem2@gmail.com

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3009229433306011>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8017-2261>

Recebido em: 20/01/2026

Aprovado em: 22/02/2026

BALBINO; Michelle Lucas Cardoso; ASSUNÇÃO, Elizete Cardoso. Quem Julga a Mulher, a Lei ou o Estereótipo? Fraseologismos e lawfare de gênero em decisões judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJ/PA). **LexLab Revista Eletrônica de Direito**, v. 3, n. 1, p. 43-57, jan./mar. 2026.

DOI: 10.63405/lexlab.v3n1.03

Resumo

A atuação do sistema de justiça penal é atravessada por práticas de *lawfare* de gênero (Mendes, 2021), caracterizadas pelo uso seletivo, moralizante e discriminatório do Direito contra mulheres que rompem com os papéis tradicionais socialmente atribuídos. A pesquisa, de natureza qualitativa e documental, articula dois eixos teórico-analíticos:

o estereótipo/estereotipagem/desviança (Lippmann, 1922; Amossy, 2017; Mejri, 2015; Schur, 1971; Pimentel, 2023) e os fraseologismos (Mejri, 2012; Gross, 1996), orientada pelos fundamentos da linguística feminista crítica. O corpus é composto por fraseologismos extraídos de estudos científicos na área da criminologia e de acórdãos disponíveis na plataforma do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), referentes a mulheres acusadas por homicídio, em contexto de violência doméstica, no período de 2023 a 2025. Os resultados evidenciam recorrentes enunciados de culpabilização moral, com fraseologismos como "*desprovidas de afeto*", "*mentalmente perturbada*" que invisibilizam antecedentes de agressões sofridas. Conclui-se que tais formulações linguísticas configuram violência institucional de gênero e reiteram a normatividade patriarcal na racionalidade penal. Nesse cenário, destaca-se a relevância do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ (2021) como marco temporal e normativo para a efetivação de uma justiça equitativa, indicando a necessidade de incorporar a perspectiva de gênero como parâmetro hermenêutico e interpretativo. Ao revelar a imbricação entre escolhas linguísticas e categorias jurídicas, a pesquisa afirma a importância da interface entre Linguística e Direito para a crítica aos discursos judiciais e para a construção de práticas mais justas e sensíveis às desigualdades estruturais.

Palavras-chave: Fraseologismos; Estereótipos de gênero; Mulheres em conflito com a lei; Decisões judiciais.

Abstract: The functioning of the criminal justice system is permeated by gender lawfare practices (Mendes, 2021), characterized by the selective, moralizing, and discriminatory use of law against women who break with traditionally assigned social roles. This qualitative and documentary research articulates two theoretical-analytical axes: stereotype/stereotyping/deviance (Lippmann, 1922; Amossy, 2017; Mejri, 2015; Schur, 1971; Pimentel, 2023) and phraseologisms (Mejri, 2012; Gross, 1996), guided by the fundamentals of critical feminist linguistics. The corpus consists of phraseological expressions extracted from scientific studies in the field of criminology and from court decisions available on the platform of the Court of Justice of the State of Pará (TJPA), concerning women accused of homicide in the context of domestic violence, from 2023 to 2025. The results show recurring statements of moral culpability, with phraseological expressions such as "devoid of affection" and "mentally disturbed," which obscure the history of aggression suffered. It is concluded that such linguistic formulations constitute institutional gender violence and reiterate patriarchal normativity in penal rationality. In this scenario, the relevance of the CNJ's Protocol for Judgment with a Gender Perspective (2021) stands out as a temporal and normative landmark for the realization of equitable justice, indicating the need to incorporate a gender perspective as a hermeneutical and interpretative parameter. By revealing the interrelationship between linguistic choices and legal categories, the research affirms the importance of the interface between Linguistics and Law for critiquing judicial discourses and for building practices that are fairer and more sensitive to structural inequalities.

Keyword: Phraseologisms; Gender stereotypes; Women in conflict with the law; Judicial decisions.

1 INTRODUÇÃO

A condição da mulher na sociedade contemporânea ainda se encontra profundamente atravessada por estigmas sociais historicamente construídos, ancorados em uma estrutura patriarcal que organiza as relações de poder, saber e linguagem. Simone de Beauvoir já denunciava que a mulher não nasce, mas se torna, sendo socialmente moldada por expectativas normativas que regulam comportamentos, afetos e lugares sociais (Beauvoir, 2009). Essa lógica patriarcal continua operando por meio de discursos que naturalizam desigualdades e produzem hierarquias simbólicas entre homens e mulheres (Bourdieu, 2002; Scott, 1995). No campo jurídico, tais assimetrias se manifestam de forma particularmente sensível, uma vez que o direito, enquanto discurso institucional legitimado, regula condutas, mas também constrói representações sociais sobre os sujeitos que julga.

Quando a mulher rompe com o papel social que lhe é historicamente atribuído, associado à docilidade, à maternidade compulsória e à submissão, e passa a figurar como autora de um crime, sobretudo em contextos de violência doméstica, o peso desses estigmas se intensifica. A mulher em conflito com a lei é duplamente julgada: pelo ato que praticou e por ter transgredido expectativas de gênero profundamente arraigadas (Pimentel, 2022). Estudos no campo da criminologia feminista demonstram que o sistema de justiça tende a interpretar a criminalidade feminina como um desvio moral e identitário, frequentemente dissociado dos contextos de violência estrutural e doméstica que antecedem o delito (Mendes, 2022; Davis, 2018). Assim, a mulher acusada passa a ocupar o lugar simbólico da exceção perigosa, da anormalidade, da figura que ameaça a ordem social e familiar.

A figura da mulher em conflito com a lei, sobretudo quando envolvida em situações de homicídio de seus companheiros, carrega um peso social singular. Longe de ser vista como um sujeito de direitos, essa mulher é frequentemente percebida como uma ameaça à ordem familiar, moral e jurídica, sendo enquadrada em arquétipos como o da "*mulher má*", "*vingativa*", "*mãe desnaturada*" ou até mesmo "*criminosa nata*", conforme já denunciado por Lombroso (1893) em sua criminologia positivista. Tais estereótipos sobreviveram e continuam

a ser reciclados e atualizados no discurso jurídico contemporâneo, inclusive por meio de formas linguísticas cristalizadas, como os fraseologismos – expressões recorrentes, de estrutura estável, que condensam visões de mundo e preconceitos de maneira quase automatizada.

É nesse cenário que emerge a problemática central deste estudo. Apesar dos avanços normativos no campo dos direitos humanos e da igualdade de gênero, a linguagem jurídica ainda carrega marcas profundas de estereótipos, sobretudo quando se trata da figura da mulher em conflito com a lei. No caso de mulheres acusadas de homicídio em contextos de violência doméstica, a narrativa judicial frequentemente ignora a complexidade de suas trajetórias, reproduzindo julgamentos morais que extrapolam os limites da legalidade estrita. E a linguagem é a o veículo em que se materializam essas violências, por meio de construções linguísticas que, assim como os estereótipos, por possuírem certo grau de fixidez, são comumente reproduzidos e veiculados, seja no discurso oral ou escrito.

Assim, para tratar sobre essa problemática a partir dessas 02 (duas) grandes áreas do conhecimento, a Linguística e o Direito, tem-se do seguinte questionamento: **em que medida os fraseologismos presentes nas decisões judiciais do Tribunal de Justiça do Estado Pará contribuem para a reprodução de estereótipos de gênero no julgamento de mulheres acusadas de homicídio em contexto de violência doméstica?**

Parte-se da hipótese de que a linguagem utilizada nas decisões judiciais sobre mulheres acusadas de homicídio em contexto de violência doméstica encontra-se atravessada por estereótipos de gênero que reforçam desigualdades simbólicas e jurídicas. Sustenta-se, ainda, que o discurso jurídico pode operar como um mecanismo de *lawfare* de gênero, conceito desenvolvido pela jurista Soraia Mendes (2021) que caracteriza o uso seletivo e moralizante do Direito para desqualificar a ré e obscurecer contextos de agressão prévia.

Diante disso, o objetivo geral deste artigo consiste em analisar os fraseologismos presentes nas decisões judiciais brasileiras que reforçam estereótipos de gênero no julgamento de mulheres acusadas de homicídio em contexto de violência doméstica, evidenciando práticas de *lawfare*. Especificamente, busca-se: (i) identificar as unidades fixas recorrentes; (ii) analisar como essas formas encapsulam estereótipos de gênero, acionando crenças históricas sobre a “feminilidade desviada”; e (iii) avaliar em que medida tais decisões se alinham (ou não) às diretrizes do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ (2021)².

O interesse por essa temática surgiu em um lócus onde linguagem e a punição se entrelaçam de maneira aguda: os espaços em que a autora desta investigação ministra aulas desde 2009: uma unidade prisional feminina, no estado do Pará. Nesse cenário, tornou-se impossível ignorar o peso performativo de expressões cristalizadas que atravessam relatórios disciplinares, prontuários psicológicos e despachos judiciais. Essas fórmulas condensam juízos morais que prescrevem à mulher privada de liberdade um lugar social, inviabilizando a escuta de suas narrativas de sobrevivência.

Ademais, a imersão em leituras feministas e interseccionais incrementou essa inquietação. Durante a pós-graduação em Gênero e Direitos Humanos, foi aprofundada a percepção de que a lei não opera em campo neutro; ela é atravessada por relações de poder que favorecem a reprodução de hierarquias sexuais. Paralelamente, o ingresso no curso de Direito ofereceu contato direto com a dogmática penal e com a racionalidade que, não raro, legitima preconceitos como se fossem axiomas técnicos. A conjugação dessas formações (linguística, ensino prisional, estudos de gênero e iniciação jurídica) configurou o arcabouço que sustenta esta análise.

A justificativa do artigo, portanto, repousa em três pilares. Primeiramente a lacuna acadêmica: são ainda escassos os trabalhos que exploram a interface entre fraseologia

² Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero. Embora o documento tenha sido instituído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2021, sua aplicação tornou-se obrigatória em todo o Poder Judiciário apenas a partir da Resolução CNJ nº 492, de 17 de março de 2023.

francesa, teoria sociocognitiva do estereótipo e criminologia feminista para examinar decisões judiciais brasileiras. Em segundo lugar, a relevância social: compreender como a linguagem judicial reforça ou subverte a violência de gênero é passo essencial para a construção de políticas penais mais equitativas. Terceiro, a vivência empírica: no trabalho docente com mulheres em privação de liberdade, deparei-me diariamente com os efeitos concretos dos rótulos que este estudo pretende destrinchar.

A metodologia adotada é de natureza interdisciplinar, com abordagem qualitativa e quantitativa. A pesquisa é de caráter exploratório, e envolve revisão bibliográfica (autores clássicos e contemporâneos da linguística e do direito), análise documental e aplicação da técnica de Análise de Conteúdo, de Laurence Bardin (2006). Serão examinados acórdãos e decisões monocráticas disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJ/PA), disponíveis para domínio público, acessados pela base de jurisprudência online, com foco em processos envolvendo mulheres acusadas de homicídio de seus companheiros em contexto de violência doméstica. O recorte temporal compreende março de 2023 a março de 2025, considerando o período de 1 ano após a obrigatoriedade da aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, instituído pela Resolução nº 492/2023 do Conselho Nacional de Justiça. No primeiro período, foram localizados 84 acórdãos e 03 decisões monocráticas, totalizando 87 documentos. Foram excluídos os processos que não tenham mulheres como réis.

A análise dos dados será orientada com atenção especial aos elementos linguísticos que operam como formulações fraseológicas e que carregam representações cristalizadas da "mulher criminosa". A análise será subsidiada por duas vertentes teóricas principais: (1) a Teoria da Rotulação (*labelling approach*), no campo da criminologia crítica; e (2) os estudos de fraseologia e estereótipos, com base na tradição sociocognitiva francófona (Amossy, 2017; Mejri, 2015, 2018; Gross, 1996).

Com essa proposta, a temática problematizada neste estudo articula experiência prática, formação interdisciplinar e crítica teórica, contribuindo para as reflexões acerca da engrenagem simbólica que transforma mulheres em "transgressoras" antes mesmo que as provas sejam ponderadas, alicerçada, em grande medida, na força aparentemente inócua das palavras fixas.

O artigo está estruturado da seguinte forma: na primeira parte, discutem-se os estereótipos de gênero no discurso jurídico, com base na Teoria da Rotulação e na tradição sociocognitiva; em seguida, analisa-se o fenômeno dos fraseologismos e sua fixação lexical como dispositivos que reforçam preconceitos e desigualdades simbólicas; posteriormente, apresenta-se a metodologia e os critérios de seleção e análise dos dados; por fim, os resultados são discutidos com base nos efeitos sociais e discursivos das expressões identificadas, culminando nas considerações finais, que propõem caminhos para uma linguagem jurídica mais justa e equitativa.

2 O ESTEREÓTIPO E A TEORIA DA ROTULAÇÃO

A presente seção está centrada na relação entre estereotipagem e o desvio social, conforme preconizado pela teoria da rotulação/etiquetamento (*labelling approach*), calcada no processo de estigmatização social do indivíduo, visto como uma reação social à conduta desviante e majoritariamente condenável.

Utiliza-se desse embasamento teórico para compreender como a figura da mulher, quando transgredir a ordem legal, é submetida a um processo de definição e de controle social que se distingue, além de pelo ato praticado, pela reação social e institucional a este ato (Schur, 1971).

A relevância desta perspectiva reside na constatação sociológica de que o significado da desviação reside "nos olhos de quem vê" (*in the eye of the beholder*), conforme preconizado por Schur (1971). Este princípio central do *labelling approach* impõe um

relativismo moral e político, deslocando o foco da busca pelas causas individuais do comportamento desviante para a investigação dos mecanismos pelos quais a sociedade, por meio de seus agentes, define e mantém o que é considerado desvio. Em um contexto de decisões judiciais, em que a moralidade e a política pública se encontram (Schur, 1971), o julgamento da mulher transgressora é inerentemente suscetível às ideologias e aos valores do público e das agências de controle.

A Teoria do Labelling Approach (Schur, 1971) propôs uma nova análise do fenômeno da criminalidade, ao defender que as noções de crime e criminoso são construídas socialmente a partir da definição das instâncias de controle social a respeito do comportamento de determinados indivíduos. Portanto, a criminalidade não é uma característica inerente a um sujeito, como afirmava a criminologia positivista, mas um "estigma", "rótulo", e "etiqueta" atribuída a certos indivíduos que a sociedade concebe como delinquentes; daí a rotulação a que se atribui o comportamento desviante.

Neste sentido, a estereotipagem (*stereotyping*) é reconhecida como um dos processos básicos de resposta à desviação. A estereotipagem, que remonta à descrição clássica de Lippmann como "imagens em nossas mentes" (Lippmann *apud* Schur, 1971), é o mecanismo pelo qual os agentes de controle (incluindo o sistema judicial, que opera no nível do processamento organizacional) aplicam um conjunto uniforme de características distintivas aos indivíduos, transformando um ato específico em um status durável e inerente à identidade.

Nos casos de desvio feminino, a relação do estereótipo com o fraseologismo linguístico, construções fixas e reiteradas de linguagem utilizadas nos autos processuais e nas sentenças, manifesta-se de forma ainda mais saliente. O processo de tipificação inerente ao processamento organizacional depende da simplificação de "casos normais" de acordo com estereótipos que tendem a fixar a identidade da mulher no papel de "desviante", por meio de expressões cristalizadas que refletem os estereótipos públicos dessa natureza, reforçando a reajustamento de seu caráter (Schur, 1971).

Lippmann (1922 p. 79) descreve o estereótipo como um atalho mental que antecede a experiência sensível e filtra o mundo por meio de quadros simplificados. A recepção francesa dessa proposta reforçou o caráter coletivo da operação: para o sociólogo Moscovici (1961), as "*représentations sociales*" funcionam como bancos de imagens partilhadas que permitem à comunidade interpretar o inesperado.

A partir dos anos 1990, a linguística francesa aprofunda essa discussão. Amossy (1995) demonstra que o estereótipo não se limita à dimensão cognitiva; ele adquire força argumentativa ao ser mobilizado no discurso como prova de plausibilidade. Paveau (2013), por sua vez, define o "pré-discurso" como o conjunto de saberes culturais que preexiste a cada enunciação e orienta as escolhas lexicais do falante. O estereótipo, situado nesse pré-discurso, atua antes que o enunciador formule a frase, guiando a seleção de unidades linguísticas que parecem evidentes exatamente porque já foram legitimadas socialmente.

Edwin Schur (1971), em sua obra *Labeling Deviant behavior: Its sociological implications*, concentra-se na abordagem da rotulagem para a análise do desvio e do controle social. Embora o foco do estudo de Schur seja sociológico – especificamente na teoria da rotulação (*labeling approach*) da Sociologia da Desviação –, suas implicações sobre os processos de definição, categorização social e construção de significado são de extrema relevância para a pesquisa em Linguística, especialmente em sociolinguística e análise do discurso, que investigam como as categorias sociais são criadas e mantidas pela linguagem.

A principal ideia apresentada por Schur sobre sua Teoria da Rotulação é uma análise crítica e sistemática da abordagem da rotulação (*labeling approach*) à desviação e ao controle social, pois demonstra que o uso de rótulos linguísticos ("*criminoso*", "*homossexual*", "*mentalmente doente*") além de descrever um comportamento, ativamente cria e mantém a categoria de desviante, transformando o ato isolado em uma identidade. Em essência, a Teoria da Rotulação é como uma lente que nos permite ver o filme da vida social e o projetor

que define quem é o herói e quem é o vilão, mostrando que as categorias sociais são construídas, não descobertas.

Esta implicação moral e política centraliza a análise não no ato em si, mas sim nas "reações sociais" desencadeadas por ele. O desvio não é uma propriedade inerente ao comportamento, mas sim uma consequência do processo de definição e aplicação de regras por parte de terceiros. A abordagem da rotulação faz uma distinção clara, não aceitando acriticamente que certas definições de desvio sejam "naturais" ou "corretas", mas focando em quais são as definições consideradas "desejáveis", "morais" ou deveriam ser aplicadas a situações específicas, dependendo das ideologias e práticas das agências de controle (Schur, 1971). A desviação é, portanto, um fenômeno contingente e politicamente determinado, criado e mantido, em grande parte, pelos esforços de controle da sociedade.

No contexto de instituições formais, como o sistema judicial (o processamento organizacional), a estereotipagem se traduz na "tipificação na classificação de 'casos normais'", em que as classificações são realizadas parcialmente, de acordo com estereótipos preexistentes (Schur, 1971). Os estereótipos, neste nível, funcionam como atalhos cognitivos que permitem aos agentes de controle tipificar a identidade do indivíduo de forma rápida e eficiente.

A sociedade, através de seus agentes, atribui um conjunto uniforme de características distintivas que se presumem inerentemente desviantes, transformando o ato isolado em um *status* estável e imutável. Esse processo resulta no reajuste do caráter do indivíduo (Schur, 1971), compelindo-o a ver a si mesmo através da lente estereotipada, o que se torna uma parte da orientação do desviante para guiar seu próprio comportamento.

Scott (1968 *apud* Schur, 1971), em seu estudo sobre a cegueira, ilustra de forma paradigmática essa dinâmica. Scott demonstrou que as pessoas que enxergam frequentemente atribuem aos cegos características como "desamparo, dependência, melancolia". O indivíduo cego aprende a administrar, segundo o autor, uma "fachada de conformidade" com essas expectativas estereotipadas para negociar aceitação e recursos interpessoais. O poder atribuído ao estereótipo é tão significativo que o indivíduo rotulado é forçado a atuar de maneira a corresponder à expectativa social, a fim de ser aceito e para que a interação prossiga.

A aplicação destes conceitos na análise dos estereótipos de gênero em estudos sobre a criminologia e nas decisões judiciais evidencia que a mulher que comete um crime é processada com base na violação da lei (o *desvio primário*), mas sobretudo, é submetida a um processo de rotulação que incorpora estereótipos públicos de desviantes relativos ao seu gênero.

Nesse sentido, se a desviação é uma consequência do processo de rotulação, e se o significado do desvio reside nos olhos de quem vê (Schur, 1971), o julgamento de uma mulher criminosa é inevitavelmente contaminado por um sistema de valores que define quais desvios são "desejáveis" ou esperados para o papel feminino. Os estereótipos culturais de gênero (aqueles que governam as "imagens em nossas mentes") atuam como "pistas" que guiam a interpretação, e a decisão judicial pode tipificar o comportamento desviante como estável e inerente ao caráter da mulher.

Assim, os estereótipos mobilizados pelo sistema de justiça transformam o ato criminoso em um atributo durável da identidade feminina, frequentemente ancorado em noções preconcebidas de moralidade e papéis sociais aceitáveis, garantindo o "engajamento no papel individual desviante" e facilitando a expansão secundária dos "problemas" da sociedade (Schur, 1971). O sistema, ao invés de buscar a causa do ato, aplica a lente da relatividade moral e política do desvio, utilizando o estereótipo como ferramenta para sustentar as definições existentes de normalidade e controle social.

3 A FRASEOLOGIA FRANCESA E O FENÔMENO DA FIXIDEZ LEXICAL

O estudo sistemático das unidades polilexicais fixas encontra sua origem programática na obra de Charles Bally (1909) que introduz o termo "locution" para designar expressões cristalizadas cujo sentido excede a soma dos constituintes. Embora Bally privilegiasse a dimensão estilística, seu inventário de locuções inaugurou um campo que, na França, se consolidaria sob a designação de *phraséologie*. A tradição russa, representada por Vinogradov (1947), alargou o escopo, enfatizando o papel dessas unidades na organização do léxico. Décadas mais tarde, o diálogo entre as duas escolas resultaria na proposta de Mel'čuk *et al* (1992) situam a fraseologia no centro de uma lexicografia combinatória baseada em funções léxicas.

A fase empírica da pesquisa fraseológica francesa é marcada pelos trabalhos de Maurice Gross. Em *Les bases empiriques de la phraséologie* (Paris, UFR Linguistique, 1996), Gross argumenta que a identificação de unidades fixas deve obedecer a critérios observáveis de invariância e opacidade semântica. Ele propõe a construção de bancos de dados sintagmáticos que registrem as restrições combinatórias de cada locução, permitindo distinguir sequências realmente fixas de meras coligações ocasionais. A noção de "sentido opaco", isto é, não composicional, torna-se, desde então, um eixo metodológico para separar o fraseologismo de outras formas de coocorrência lexical.

Na esteira dessa tradição, Salah Mejri aprofunda o fenômeno do *figement*. Em *Le figement lexical* (2006, p. 41-55), descreve um processo em que duas operações convergem: globalização, que reduz a pluralidade sintagmática a uma unidade semântica singular, e conceptualização, que suspende a referência literal dos componentes. O resultado é a Sequência Fixa (SF), entidade lexical que possui comportamento de palavra complexa, embora graficamente segmentada. A SF é reconhecível pela resistência à variação morfológica e pela estabilidade de ordem dos constituintes, aspectos que Gross (1996) classifica como bloqueios de reestruturação. Ainda segundo Mejri, a fixidez não se limita ao nível formal; ela produz um conteúdo conceptual global que circula socialmente sem requerer explicitação, característica que o autor denomina de "*savoir stéréotypé prêt à servir*" (conhecimento estereotipado pronto para ser utilizado).

A tipologia das unidades fraseológicas francesas distingue dois grandes grupos: as expressões idiomáticas opacas e as locuções transparentes com valor avaliativo. Gross (1996) sublinha que ambos os tipos compartilham a propriedade de se comportarem como blocos lexicais, embora diferenciem-se pelo grau de motivação semântica. Essa gradação confirma a hipótese de que a fixidez opera em escala.

Do ponto de vista metodológico, a fraseologia oferece instrumentos objetivos para detectar estereótipos linguísticos. A frequência, aferida em corpora de grande escala, revela a produtividade da unidade; a invariância indica seu grau de fixidez; a opacidade semântica evidencia a presença de um conteúdo que excede o literal. Ao identificar enunciados como "*mulher fria e calculista*", a análise fraseológica mostra que não se trata de uma combinação livre de adjetivo e substantivo, mas de um sintagma cristalizado, dotado de valor avaliativo negativo persistente, mobilizado como argumento tácito de culpabilidade.

A fraseologia francesa demonstra que, ao passarem pelo processo de *figement*, as sequências polilexicais adquirem três propriedades decisivas para seu funcionamento em textos normativos: invariância formal, opacidade semântica e globalidade de sentido. Maurice Gross (1996, p. 16-18) sublinha que a invariância impede reestruturações sintáticas sem perda de significado, enquanto a opacidade bloqueia o cálculo composicional; desse modo, a expressão fixa comporta-se como uma "palavra composta" que oferece ao leitor uma interpretação unívoca. Salah Mejri (2006, p. 53-59) acrescenta que a globalidade semântica cria um conteúdo conceptual "pronto pra servir", isto é, um saber estereotipado que dispensa comprovação empírica. Na esfera jurídica, tal configuração encontra terreno fértil, pois o

discurso forense privilegia fórmulas capazes de conferir aparência de objetividade e continuidade à argumentação (Cornu, 2005, p. 27-29).

Assim, quando o discurso decisório recorre a expressões como “mulher fria e calculista” ou “conduta tipicamente feminina de engano”, a forma lexicalizada já traz embutida a valoração negativa, funcionando como premissa tácita que legitima a conclusão condenatória. A tradição fraseológica, portanto, fornece o arcabouço conceitual que explica por que essas unidades, uma vez incorporadas aos textos judiciais, operam como dispositivos de autoridade argumentativa que escapam à verificação factual.

A aplicação desses conceitos ao processo penal revela uma dinâmica em que a forma linguística injeta no discurso jurídico uma carga estereotipada que antecede a apreciação probatória, legitimando, assim, uma interpretação moralizante da conduta feminina. A descrição minuciosa das unidades fixas constitui, portanto, etapa imprescindível para desvendar os mecanismos linguísticos que sustentam a violência institucional de gênero.

4 METODOLOGIA

Este estudo adota um desenho qualitativo-documental e exploratório, orientado pela perspectiva da descrição fraseológica. Fizeram também parte do corpus artigos, obras clássicas de criminologia, dissertações e teses que tratam sobre temáticas da mulher em conflito com a lei. A inclusão desses estudos atende ao objetivo de rastrear a persistência de locuções estereotipadas que transitam da literatura criminológica para o discurso judicial contemporâneo.

Os acórdãos e as decisões monocráticas se caracterizam como fontes primárias que, segundo Oliveira (2007, p. 48), “[...] são dados originais, a partir dos quais se tem uma relação direta com os fatos a serem analisados, ou seja, é o pesquisador (a) que analisa”, que nesta pesquisa consistem em analisar os fraseologismos estereotípicos relacionados à mulher em conflito com a lei, em acórdãos judiciais. Já os estudos de cunho científico, o “estado da arte do conhecimento”, são fontes secundárias, “[...] dados de ‘segunda mão’ (ou seja, informações que foram trabalhadas por outros estudiosos)” (Sá-Silva et al, 2009) e que, nesta pesquisa consiste na utilização de autores que realizam reflexões sobre o tema em produções acadêmico-científicas, obras e demais publicações bibliográficas.

O *corpus* foi constituído por 86 acórdãos e 3 decisões monocráticas proferidos por Varas Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJ/PA), entre 2023 e 2025, todos relativos a mulheres condenadas por homicídio. Esses documentos foram obtidos no repositório público de jurisprudência da plataforma, por meio dos descritores *mulher em conflito com a lei*; *mulher ré*; *mulher e homicídio parte autora*.

O primeiro passo metodológico foi a constituição de um *corpus* jurídico-computacional, integrado por acórdãos do TJ/PA, relativos a crimes de violência doméstica (Lei 11.340/2006) julgados entre 2023 e 2025. Esse período foi escolhido devido à obrigatoriedade da aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ, pelo Supremo Tribunal Federal, que orienta a análise crítica das decisões e marca uma nova abordagem para o julgamento de casos envolvendo violência de gênero no Brasil.

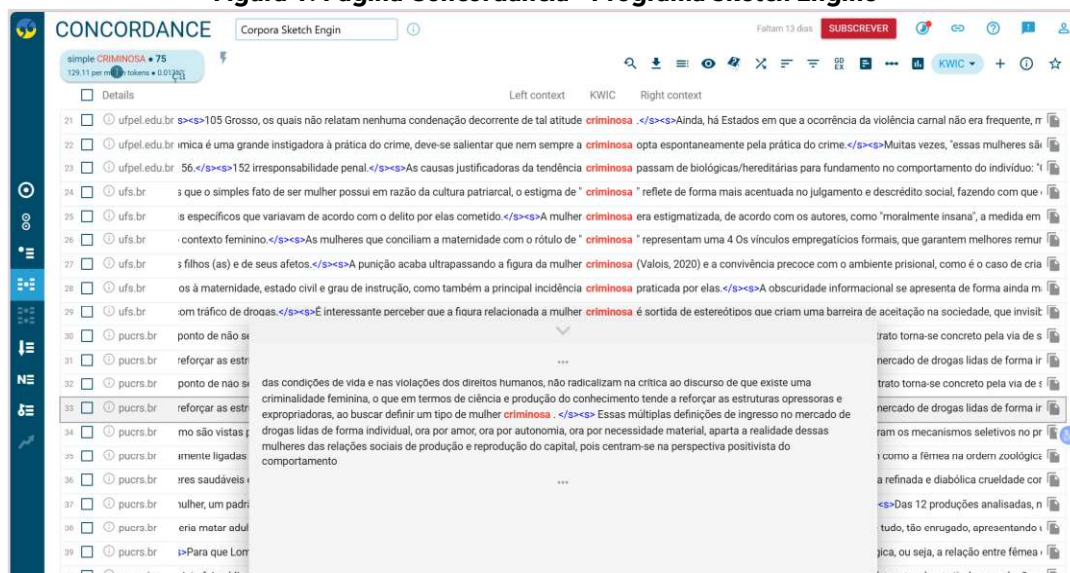
A extração dos documentos foi realizada da seguinte forma: os arquivos das decisões, em formato .pdf, foram compilados da plataforma e organizados em uma planilha em Excel, de acordo com o ano de julgamento, o tipo de decisão (sentença ou acórdão) e a vara/relatoria, com o objetivo de garantir uma organização sistemática e uma abordagem clara dos dados.

Na sequência, foi feita a identificação inicial de formas femininas. Para isso, criou-se um *subcorpus* no *Sketch Engine*, ferramenta que permitiu a recuperação das expressões contendo o lexema “mulher” e suas flexões (como “mulheres”), além de constituintes femininos recorrentes, como “esposa”, “companheira” e outros. Para evitar menções irrelevantes para este estudo, utilizou-se a busca por frase exata, colocando a sequência entre

aspas, o que garantiu que apenas as expressões com as configurações literais digitadas fossem localizadas.

O processamento lexical das decisões foi realizado no ambiente *Sketch Engine*. As decisões foram compiladas em um *subcorpus* próprio (“TJPA_Mulher_Homicídio”). As consultas concentram-se em padrões *lemma + collocation* envolvendo os lexemas mulher autora, homicídio, combinados a adjetivos ou sintagmas avaliativos negativos.

Figura 1: Página Concordância - Programa Sketch Engine



Fonte: Autoria Própria, 2025.

O critério de seleção e caracterização das unidades polilexicais segue os parâmetros descritos por Mejri (2012), por meio da realização dos testes fraseológicos. Cada candidato a fraseologismo foi segmentado e registrado em uma planilha (ficha fraseológica) com as informações pertinentes à unidade polilexical. Posteriormente, analisou-se a congruência entre o conteúdo global da expressão estereotípica e a crença de gênero que ela mobiliza. A triangulação entre textos doutrinários e acórdãos permite demonstrar a circulação intertextual do estereótipo, indicando como o saber criminológico histórico ancora, ainda hoje, a linguagem judicial.

O levantamento de fraseologismos foi feito a partir das listas de N-grams e de concordâncias geradas pela ferramenta *Sketch Engine*. Isolaram-se unidades fraseológicas que exibiam fixidez sintagmática e apresentavam potencial avaliativo negativo. Para confirmar a natureza fraseológica dessas unidades, seguiu-se os critérios de polilexicalidade, fixidez, frequência, congruência e idiomaticidade, conforme os critérios propostos por Mejri (2012). Cada candidato foi, então, verificado manualmente no contexto para garantir que de fato se tratava de um fraseologismo.

O agrupamento semântico em categorias de análise, por estereótipo, foi realizado inspirando-se nos estudos de Poncela (2019) sobre estereótipos de gênero. Foram elaboradas categorias analíticas que capturam os principais atributos atacados pelas ofensas *ad hominem*, os quais são comuns em discursos estereotipados sobre a mulher.

5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

As unidades fraseológicas extraídas dos acórdãos e dos materiais acadêmicos da área confirmam a permanência de um vocabulário que define a mulher ré por traços de “desvio moral”. Essa constatação dialoga de forma direta com a crítica formulada por Pimentel (2023), para quem o judiciário brasileiro ainda projeta estereótipos de gênero que desqualificam a

palavra feminina e obscurecem o contexto de violência vivido pela vítima-ré. A autora sustenta que tais estereótipos se constituem numa “estrutura relacional de poder”, o que corrobora a percepção, neste *corpus*, de que a expressão fixa fornece ao tribunal uma categoria moral pré-embalada.

Do ponto de vista criminológico, Andrade (1997, p. 44-45) demonstra que a mulher ocupa historicamente a posição de “dupla desviada”: seu ato é lido para além da infração penal, é visto como violação da feminilidade prescrita. A recorrência de locuções como “mulher de má índole” confirma esse duplo crivo, pois condensa, num bloco linguístico, a ideia lombrosiana de degenerescência e a expectativa patriarcal de docilidade. Nos termos de Andrade, o processo penal se converte em um “poder de polícia moral”, operação nitidamente visível quando o colegiado reproduz o sintagma sem qualquer suporte probatório específico.

A descrição fraseológica aplicada ao conjunto de obras criminológicas de referência e aos acórdãos analisados identificou 24 ocorrências de unidades polilexicais fixas, ou fraseologismos, que enquadram a ré como sujeito dotado de predisposição à violência ou desvio moral. Destas, 11 aparecem, de forma literal, as demais ocorrem com variações mínimas de gênero ou número, mantendo o núcleo avaliativo intacto. A análise qualitativa permitiu reunir as expressões em três campos semânticos principais: Estereótipos relacionados à Moralidade, Conduta Social e Caráter; Estereótipos relacionados à Maternidade e Cuidados Familiares; Estereótipos sobre Relacionamento, corpo e sexualidade”.

No campo semântico da “Moralidade, Conduta social e caráter”, a análise possibilitou a identificação de fraseologismos que demonstram como o sistema judicial frequentemente impõe um duplo parâmetro de julgamento ou misoginia ao analisar a conduta feminina, condenando-a por desviar-se do papel socialmente esperado (“o dever ser de cada sexo”). Os exemplos do Recurso Especial n.º 0005757-31.2017.8.14.0028, confirmam essa análise:

[...] Que é verdade os fatos narrados na representação; Que não foi com intenção e sim por precisão; Que estava desempregado; Que estava passando necessidade; Que estava com aluguel atrasado, já vencendo outro; Que não estava tendo o que comer; Que recebeu a proposta de Glecinara **conhecida vulgarmente como “sapatona”**, a qual é traficante, de receber R\$ 2.000 (dois mil reais) para matar a vítima [...] (Negrito)

O uso da expressão pejorativa “conhecida vulgarmente como sapatona” no contexto do relato criminal, embora reproduzido de um depoimento, reforça a estigmatização da mulher desviante. Mulheres que transgridem as normas de sexualidade (como no caso de homossexualidade) são frequentemente alvo de estereótipos que as ligam à amoralidade e periculosidade, um aspecto do duplo parâmetro que associa o desvio criminal feminino a falhas morais e sexuais.

[...] Por fim, determinar a execução de uma pessoa motivada em dívida decorrente da aquisição de entorpecentes, a qual foi determinante para influenciar a prática delituosa, indubitavelmente, **não revela um temperamento calmo**, muito menos sociável da apelante, sendo completamente desnecessários maiores detalhamentos. (Negrito)

Nesse último exemplo, destaca-se o duplo parâmetro ao contrastar a conduta criminosa da ré com o esperado “temperamento calmo” ou “sociável” idealmente atribuído às mulheres. A análise da conduta é baseada em expectativas de docilidade e passividade, e a

falha em corresponder a este "dever ser de cada sexo" é utilizada como elemento de maior reprovabilidade.

[...] culpabilidade comprovada, reprovável e patente em virtude da decisão soberana do Júri, pois a agente menosprezou, de forma completa, intensa, consciente e voluntária, o bem jurídico pertencente à vítima (vida), quando poderia ter dominado seus **impulsos criminais**.

Embora a descrição se refira à culpabilidade, a menção a "*dominado seus impulsos criminais*" implicitamente evoca o estereótipo da mulher cujos atos seriam guiados por descontrole ou irracionalidade (sendo a razão e o controle atributos masculinos), reforçando a ideia de que a mulher criminosa falhou em sua moralidade inerente

Assim, os fraseologismos estão associados ao argumento de ausência de "bons antecedentes sociais". A partir das formações linguísticas, infere-se o desvio de caráter e confirma o postulado de Mejri (2015) sobre a dupla estereotipia: o estereótipo linguístico (*mulher do crime / patroa do crime*) ativa, sem mediações, o estereótipo social codificado pela criminologia lombrosiana, segundo o qual a mulher criminosa encarnaria a degenerescência moral.

No campo semântico dos fraseologismos estereotípicos relacionados à "Maternidade e aos cuidados Familiares", os estereótipos tendem a identificar a mulher exclusivamente com a família, valorizando seu papel materno, mas tornando-o dispensável quando a mulher é criminalizada. O trecho a seguir refere-se ao Habeas Corpus Criminal (307) - 0805258-59.2021.8.14 que nega a prisão domiciliar à mãe:

[...] *Coacta mãe de filhos menores de 12 (doze) anos. Improcedência. Crime praticado mediante violência contra a pessoa. Vedação do art. 318-a, inciso i do CPP. Paciente que **sequer detinha a guarda direta dos infantes**. Precedentes do STJ [...]. (Negrito)*

A falta de guarda direta é usada como justificativa para negar a prisão domiciliar, reforçando o estereótipo de que o direito da mãe só existe se ela for a única cuidadora formal e se estiver em pleno exercício da custódia. A decisão ignora a complexidade das relações familiares e usa a ausência de guarda direta para sustentar a ideia de que a mãe criminalizada é dispensável

No campo semântico dos estereótipos sobre "Relacionamento, corpo e sexualidade" também foram encontrados fraseologismos que carregam forte carga moralizante. A locução "*mulher sedutora*", destacada na criminologia feminista e vinculada à ideia de desvio sexual que "favorece a prática de atos extremos". A expressão, historicamente ligada à prostituição, é utilizada para qualificar a ré. A descoberta reforça a crítica de Heidensohn (1985) sobre a dupla penalização feminina: criminaliza-se o ato e o modo como a mulher exerce sua sexualidade.

Em um dos casos em que se julga um crime praticados em coautoria com um homem, a negativa de redução de pena foi fundamentada na "*Falta de qualquer vínculo idôneo com o corréu* (Apelação Criminal (417) - 0005757-31.2017.8.14.0028), a demonstrar sua corrupção moral e personalidade avessa ao direito, uma vez que aceitou se submeter a presente prática criminosa, agindo como verdadeira 'mula'".

A transversalidade dessas categorias nos revelou, como registrado por alguns autores, que o contexto de violência doméstica é amenizado na medida em que o discurso se vale de fraseologismos estereotipados para deslocar a narrativa da autodefesa para o ímpeto homicida "inato", dialogando com a Teoria do *labelling approach*. Observa-se, ainda, limitada aderência ao Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero (CNJ, 2021): somente 17 das 86 decisões fazem referência explícita ao documento, o que se destaca a necessidade

de se revisar o vocabulário estereotipado à luz das diretrizes de linguagem não discriminatória.

Observa-se, também, que as unidades mais recorrentes apresentam invariância completa de forma; no caso de “mulher fria e calculista”, os exemplos conservam a ordem adjetival fixa, sem inserção de advérbios ou modificação de grau. Essa estabilidade reforça o argumento de que a locução funciona como marcador categorial rígido, insensível ao contexto atenuante de legítima defesa.

A circulação desses fraseologismos sustenta uma epistemologia penal que reage mais à imagem do que à prova. A economia cognitiva postulada por Lippmann (1922) converge com a funcionalidade do *figement*: diante da complexidade factual – relação abusiva, medo constante, ausência de proteção estatal – o julgador recorre ao atalho linguístico, atribuindo ao clichê a função de “diagnóstico” moral. Constrói-se, assim, uma forma de violência institucional de gênero: a língua, ao condensar juízos patriarcais em blocos autorreferenciais, reproduz o desequilíbrio de poder que os marcos normativos pretendem combater.

Em suma, os resultados demonstram que unidades fraseológicas derivadas de tratados criminológicos oitocentistas permanecem vivas no discurso jurídico penal. Ao serem mobilizadas, legitimam sentenças que invisibilizam a violência sofrida pela ré e reforçam a narrativa da mulher “transgressora” por natureza. O quadro corrobora a hipótese de que o *lawfare* de gênero se vale de uma força de prova autossuficiente da palavra fixa, exigindo, por conseguinte, estratégias de revisão linguística na formação de magistrados e na redação de acórdãos.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo teve como objetivo geral analisar de que modo os fraseologismos presentes nas decisões judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) contribuem para a reprodução de estereótipos de gênero no julgamento de mulheres acusadas de homicídio em contexto de violência doméstica. Ao longo do trabalho, buscou-se compreender como essas unidades linguísticas cristalizadas, dotadas de valor avaliativo, se articulam ao discurso jurídico-penal, produzindo efeitos simbólicos que sustentam construções normativas de gênero.

O primeiro objetivo específico foi atingido e buscou identificar os fraseologismos mais recorrentes nas decisões judiciais, foi desenvolvido especialmente na Seção 3, na qual se descreve o levantamento empírico realizado no *corpus* com o uso da ferramenta *Sketch Engine*. Nessa etapa, foram extraídos os *N-Grams* e analisadas as concordâncias, o que permitiu isolar diversas expressões cristalizadas, com fixidez sintagmática, que recaem sobre a figura da mulher julgada. Destacam-se formulações como “mulher de má índole”, “histórica” ou “de pouca instrução”, entre outras.

O segundo objetivo específico, por sua vez, propôs-se a classificar os fraseologismos de acordo com estereótipos de gênero, e foi cumprido na mesma seção (Seção 3), a partir da adaptação de categorias analíticas inspiradas nos estudos de Fernández Poncela (1994, 1996). As expressões foram agrupadas conforme o atributo atacado (intelecto, emocionalidade, moralidade, corpo, dependência), demonstrando como as sentenças judiciais tendem a reforçar imagens negativas da mulher, muitas vezes com base em características pessoais que não guardam relação direta com o crime em análise. Este objetivo também foi contemplado na Seção 4, em que se avançou na análise qualitativa dessas unidades, ao demonstrar como tais formas condensam crenças culturais e históricas sobre a “feminilidade desviada”, muitas vezes articuladas a atributos de moralidade, emocionalidade ou aparência física.

Já o terceiro objetivo, que se propôs a avaliar o alinhamento das decisões com o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ (2021), foi cumprido na Seção 5, na qual se identificou que, embora o Protocolo esteja em vigor desde 2021, a maioria das decisões analisadas ainda perpetua discursos ancorados em estereótipos, revelando um

distanciamento das orientações do CNJ quanto à neutralidade, imparcialidade e sensibilidade de gênero no julgamento de mulheres.

A pergunta norteadora da pesquisa: “Em que medida os fraseologismos presentes nas decisões judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Pará contribuem para a reprodução de estereótipos de gênero no julgamento de mulheres acusadas de homicídio em contexto de violência doméstica?” foi respondida ao longo da análise. Constatou-se que essas unidades linguísticas revelam padrões de julgamento moralizante e reforçam, discursivamente, papéis de gênero que culpabilizam a mulher, ignorando ou minimizando os contextos de agressão prévia que envolvem os casos de violência doméstica.

Assim, a hipótese de que a linguagem utilizada nas decisões judiciais sobre mulheres acusadas de homicídio em contexto de violência doméstica encontra-se atravessada por estereótipos de gênero foi confirmada. Evidenciou-se, inclusive, que tais discursos operam como práticas de *lawfare* de gênero, ao usar o aparato jurídico de modo seletivo e punitivo, sobretudo em relação a mulheres que transgridem expectativas tradicionais de conduta feminina. A análise revelou que, muitas vezes, o julgamento recai para além do crime, sobre a “performance de gênero” da ré, reforçando sua posição como “fora da norma” e, portanto, duplamente culpabilizada.

Em termos gerais, do ponto de vista teórico, a articulação entre fraseologia e estereótipo apresentada neste estudo oferece ferramenta robusta para desvelar o percurso linguístico da discriminação: identifica a unidade fixa, descreve seu grau de fixidez e expõe a crença de gênero que ela convoca.

Como proposição para futuras pesquisas na área da Linguística em interface com o Direito, como propomos neste estudo, sugere-se a ampliação do corpus para decisões oriundas de outros tribunais do país, bem como a análise da atuação dos atores jurídicos em audiências e julgamentos, por meio de observação direta ou entrevistas, o que permitiria mapear como os estereótipos de gênero são reproduzidos oralmente no âmbito processual. Desse mapeamento e do aprofundamento da pesquisa dos fraseologismos estereotípicos, poder-se-á elaborar glossários de linguagem inclusiva para tribunais, incluir módulos de crítica linguística em cursos de formação judicial e submeter sentenças a revisões que verifiquem a presença de clichês estereotipados, funcionando, assim, como subsídios para políticas públicas de enfrentamento à violência simbólica contra mulheres nos tribunais.

REFERÊNCIAS

AMOSSY, Ruth. **Les idées reçues**: guide pour une analyse. Paris: Le Seuil, 1995.

AMOSSY, Ruth. **Apologia da polêmica**. São Paulo: Contexto, 2017.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Criminologia feminista**: novos paradigmas. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2017.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão de Segurança Jurídica**: do controle da violência à violência do controle penal. 1. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 1997.

BALLY, Charles. **Traité de stylistique française**. Genève: Georg, 1909.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Tradução Maria Helena Kuhner. 11.ª ed. Rio de Janeiro. Bertrand Brasil. pp.16-18. 2002.

- BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo sexo**. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2009.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero**. Brasília, 2021.
- CORNU, Gérard. **Linguistique juridique**. 2. ed. Paris: Montchrestien, 2005.
- DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Rio de Janeiro: Difel. 2018
- GROSS, Maurice. **Les bases empiriques de la phraséologie**. Travaux de linguistique, n. 32, p. 25-53, 1996.
- HEIDENSOHN, Frances. **Women and Crime**. 2nd ed. London: Macmillan, 1985.
- LIPPMANN, Walter. **Public Opinion**. New York: Harcourt Brace, 1922.
- LOMBROSO, Cesare; FERRERO, Guglielmo. **La donna delinquente**. 2. ed. Milano: Hoepli, 1893.
- MEJRI, Salah. **Le figement lexical**: aspects théoriques et analyse lexicographique. Tunis: CERES, 2012.
- MEJRI, Salah (org.). **La phraséologie française en questions**. Paris: Honoré Champion, 2015. p. 443-465.
- MEJRI, S. Polylexicalité, monolexicalité et double articulation: la problématique du mot. **Cahiers de lexicologie**, v. 2, n. 89, p. 209-221, 2006.
- MEL'CUK, I. et al. **Dictionnaire explicatif et combinatoire du français contemporain**. Recherches léxico-sémantiques I, II, III, University of montreal Press, Montreal. 1984, 1988, 1992.
- MENDES, Soraia; DOURADO, Isadora. **Lawfarede Gênero**: o uso do direito como arma de guerra contra mulheres. 2022. Disponível em: https://agenciapatriciagalvao.org.br/wp-content/uploads/2022/02/SoraiMendesIsadoraDourado_LAWFAREDEGENEROjaneiro2022.pdf
- MOSCOVICI, Serge. **La psychanalyse, son image et son public**. Paris: Presses Universitaires de France, 1961.
- OLIVEIRA, M.M. **Como fazer pesquisa qualitativa**. Petrópolis: Vozes, 2007.
- PAVEAU, Marie-Anne. **Langage et morale**. Paris: Klincksieck, 2013.
- PIMENTEL, Silvia; PANDJIARJIAN, Carolina. **Estereótipos de gênero**: como são julgados os crimes de estupro. São Paulo: Atlas, 2023.
- PIMENTEL, Silvia. Estereótipos de gênero e decisões judiciais. **Revista Direito GV**, v. 18, 2022.
- PONCELA, Ana Ma. Fernández. Estereotipos de género en el refranero popular. "De la mujer mala te has de guardar y de la buena no fiar". **Departamento de Política Y Cultura. UAM-**

Xochimilco. 2019. Disponível em: <https://www.bibliotecafragmentada.org/wp-content/uploads/2019/12/123-Texto-del-arti%cc%81culo-122-1-10-20190124-1.pdf>.

SÁ-SILVA, Jackson Ronie; ALMEIDA, Cristóvão Domingos de; GUINDANI, Joel Felipe. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, Ano I, n. I, jul. 2009. Disponível em [Analise Documental-libre.pdf](#).

SCHUR, E. **Labeling Deviant Behavior**: Its sociological implications. New York: Harper and Row, 1971.

SCOTT, Joan. **Gênero**: uma categoria útil de análise histórica. Educação & Realidade. 1995. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71721/40667>.

VINOGRADOV, Viktor. **Lexique et grammaire de la langue russe contemporaine**. Moscou: Academia, 1947.

Para publicar na **LexLab Revista Eletrônica de Direito**, acesse o endereço eletrônico www.revistalexlab.org.
Observe as normas de publicação, para facilitar e agilizar o trabalho de edição.